

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

LEI Nº 721 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS "

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

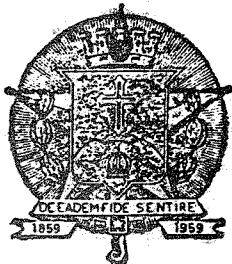
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 1º:- De conformidade com o artigo 165, II, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, com o artigo 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 196, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

ARTIGO 2º:- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A proposta Orçamentária Anual compreende o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal integrado numa peça única, o Poder Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A proposta Orçamentária para o exercício de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), será encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

até 30 de Outubro do corrente para apreciação e votação da Câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Na estimada da receita, considerar-se-á tendência de exercício anterior e, os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objetos de Projetos de Leis a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO QUARTO:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programas, projetos e atividades estabelecidas em Plano Plurianual de Governo, para serem incluídas em propostas orçamentárias anuais.

PARÁGRAFO QUINTO:- O Poder Executivo, poderá firmar Convênio, com outras entidades e esferas de Governo, para desenvolver Programas na área de Educação, Cultura, Saúde, além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO:- Na Programação da Despesa Orçamentária e Extra o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - Manter a receita e a despesa, de modo a reduzir percentuais mínimos as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro;

II - Assegurar em tempo hábil, nos recursos necessários e suficientes a melhor execução do programa anual, de trabalho de cada área da Administração Municipal;

CAPÍTULO II

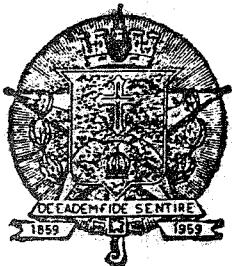
DA ELEBORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ARTIGO 3º:- A proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

III - Quadro Demonstrativo conforme, § 1º, inciso I, II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

III e IV, e § 2º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, com as classificações Institucional, Econômica e Programática.

CAPITULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

ARTIGO 4º:- A Administração Municipal, adotará, conforme preceitua o artigo 37, II, da Constituição Federal, o Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, declarados em Leis de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 5º:- A fixação de valores das dotações orçamentárias destinadas a atender despesa com pessoal e encargos dar-se-ão na conformidade de Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da Legislação vigente.

ARTIGO 6º:- As despesas com pessoal, compreendendo Servidores Municipais e, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal que ficam limitadas em conformidade aos princípios constitucionais e legais vigentes.

ARTIGO 7º:- Serão previstas na Proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios, e vantagens decorrentes da legislação vigentes à época da elaboração da Proposta Orçamentária referida.

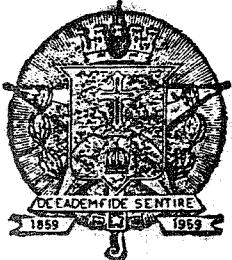
CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

RIA

ARTIGO 8º:- O Poder Executivo enviará, quando necessária a Câmara Municipal, Projetos de Leis, dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

ARTIGO 9º:- No decorrer do exercício corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

deverá ser votada a Legislação Tributária para vigir no exercício de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), bem como as demais.

ARTIGO 10º:- Para elaboração do Código Tributário Municipal, o Município deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 11º:- O pagamento dos Serviços da dívida com pessoal e encargos, terá prioridades sobre os demais.

ARTIGO 12º:- A liquidação de precatórios judiciais , será na ordem de sua apresentação ao Executivo.

ARTIGO 13º:- As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que for contraída.

ARTIGO 14º:- Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências de dotações, relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizada na Lei Orçamentária Anual, ou em Lei Especial para créditos, aprovadas pela Câmara Municipal.

CAPITULO V

DO PLANO PLURIANUAL

ARTIGO 15º:- O Plano Pluriannual de Governo, deverá ser enviado ao Legislativo, após estudos, diagnósticos e seleção de prioridades estabelecidos pelo Executivo, antes do encerramento do exercício corrente, com as alterações, adições e supressões se necessária.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º:- A Lei Orçamentária Anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal e, ainda devolvida ao Executivo para sanção, até o final do ano em curso, para que o Município possa realizar obras e serviços, dentro da Legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso o Projeto de Lei não seja aprovado, dentro do exercício em curso, o Executivo o executará até a aprovação, por duodécimos mensais.

ARTIGO 17º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1997.

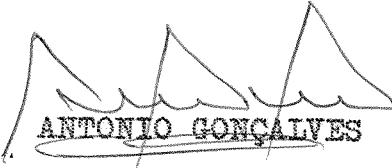
ARTIGO 18º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 08 de Novembro de 1996.


NELSON RIBEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Assistência Administrativa na data de sua publicação.


ANTONIO GONÇALVES
Chefe de Gabinete.